



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1.956, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**



**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 40 DO  
DECRETO MUNICIPAL 1.934, DE 20 DE  
JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA**, no exercício das atribuições do art. 119, VII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o aumento dos casos de contágio do coronavírus - COVID-19, assim como a necessidade de manutenção de isolamento social para retorno das aulas de forma segura para os Profissionais da Educação e Alunos;

Considerando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o combate à pandemia de Covid-19 necessita de medidas coordenadas, integradas e cooperadas de âmbito nacional, regional e local;

Considerando a complexidade na elaboração no processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores nas unidades de ensino público nos termos do art. 8º e seguintes da Lei n.º 943/2017 e a necessidade de distanciamento social para evitar a disseminação do Coronavírus- COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo primeiro e o *caput* do art. 40 do Decreto Municipal 1.934, de 20 de janeiro de 2021 que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** Fica suspensa a eleição da Diretoria das Unidades de Ensino Municipal, prevista na Leis Municipais n.º 710/2010 c/c Lei n.º 943/2017, sem prejuízo das atividades regulares administrativas, até o segundo sábado letivo de dezembro de 2021, tendo em vista a alta nos casos nos casos de COVID-19 e a ausência de previsão de retorno as aulas.

**§1º:** As eleições serão realizadas em no segundo sábado letivo de dezembro de 2021, devendo a Secretaria Municipal de Educação divulgar o calendário em novembro do mesmo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**§2º:** Os atuais Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino exercerão mandato tampão até a eleição ser realizada nos termos do caput.

**Art. 2º.** Fica acrescido o parágrafo terceiro ao art. 40 do Decreto Municipal 1.934, de 20 de janeiro de 2021 com a seguinte redação:

**§3º:** Em razão da suspensão da eleição e de eventual impossibilidade de exercício do mandato nos termos do §2º será realizada indicação de diretores e vice diretores, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino, nos termos do art. 18 da Lei Municipal N.º 943 de 09 de outubro de 2017.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lapa, 09 de março de 2021.

  
**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal